PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM CIDADANIA
Folha N.º 01
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 421, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele com amparo no inciso VII do art. 77 da L.O.M., sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Na elaboração do orçamento do Município de Limeira do Oeste, para o exercício de 2006 serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município,na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. As metas fiscais;
II. As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009;
III. A estrutura do orçamento;
IV. As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
VI. As disposições sobre as despesas com pessoal;
VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
VIII. As disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o período de 2006 a 2008, de que trata o art. 4º, da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
16/07/2005
Responsável
Limeira do Oeste - MG

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, por funções de governo, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2006 – 2009 são as seguintes:

I) Função: **LEGISLATIVA**

a) Manter e aperfeiçoar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, visando a efetividade de suas atribuições, com a mister eficiência e eficácia em prol da vontade popular.

b) fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme preceitua seu Artigo 59, incisos e parágrafos, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público;

c) verificar o cumprimento dos ditames legais e constitucionais que regem a coisa pública a nível municipal;

d) fiscalizar, em conformidade com o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, as execuções contábil, financeira e orçamentária do Município de Limeira do Oeste – MG, mediante controle externo;

e) controlar a execução orçamentária, em conformidade com o artigo 81 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como objetivo verificar a probidade da Administração, a guarda e legal emprego do erário público e o cumprimento da Lei de Orçamento;

f) entregar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os repasses financeiros correspondentes aos duodécimos da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, inciso II da Constituição Federal e com o artigo 77, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

II) Função: **ESSENCIAL À JUSTIÇA**

a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;

b) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 03
10/07/07
Responsável
Limeira do Oeste

c) processar os precatórios judiciários;

d) prestar consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos.

III) Função: **ADMINISTRAÇÃO**

a) coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

b) coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicação;

c) exercer a direção, supervisão, planejamento e controle das ações administrativas;

d) manter o controle interno das ações governamentais e apoiar o controle externo na sua função constitucional;

e) coordenar o assessoramento administrativo;

f) executar a política de recursos humanos;

g) promover e executar a Reforma tributária e a política fazendária do Município;

h) treinar e aperfeiçoar servidores;

i) divulgar os atos da Administração Municipal ;

j) promover, em conjunto com as demais secretarias campanhas de educação comunitária;

k) adquirir e desapropriar imóveis;

l) construir centro administrativo;

m) indenizar e restituir;

n) promover a reforma administrativa municipal;

o) promover a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

p) coordenar o planejamento municipal;

q) revisar o cadastro imobiliário;

r) adquirir veículos e equipamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

Câmara Municipal
Folha N.º 04
Responsável
Limeira do Oeste - MG

s) construir e instalar a oficina mecânica municipal;

t) modernizar e informatizar a máquina administrativa;

u) organizar o arquivo Municipal;

v) catalogar e registrar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal;

x) implantar a caixa de sugestão nas Unidades Administrativas;

a1) atualizar salários do funcionalismo municipal;

a2) promover campanha visando o incremento e a dinamização da receita própria municipal.

IV) Função: **SEGURANÇA PÚBLICA**

a) implantar programa de manutenção da polícia militar, civil, no Município, mediante convênios;

b) celebrar convênio com o Estado para realização de obras de melhoria do prédio do presídio da regional;

c) celebrar convênio para construção de postos policiais;

d) construir o prédio para a Delegacia da Polícia Civil;

e) implantar o Conselho de Segurança Pública;

f) celebrar convênios para a construção de casas para os policiais militares.

V) Função: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) coordenar, formular e executar a política de assistência social;

b) celebrar e manter convênios com órgãos e entidades públicas privadas visando a assistência social;

c) apoiar a criança carente em creche;

d) proteger e amparar o idosos e inválidos;

e) apoiar famílias carentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO

Câmara Municipal
Folha Nº 02
16/12/2015
Responsável
Limeira do Oeste

f) implantar projeto da guarda mirim;

g) assistir pessoas portadoras de deficiências;

h) melhorar as condições de moradias populares;

i) implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;

j) contratar especialistas em fisioterapia, fonoaudióloga, psicóloga e terapeuta ocupacional para dar assistência aos deficientes;

l) priorizar financiamento da Política de Assistência Social;

m) construir unidades destinadas a atender crianças deficientes, e idosos;

n) adquirir móveis e equipamentos;

o) firmar convênios com empresas, com poderes constituídos das federações, com entidades não governamentais, bem como pessoas físicas, para captação de recursos a serem destinados ao fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

p) desenvolver política de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e álcool entre o público infanto-juvenil.

VI) Função: **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

a) manter, em dia, o pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS;

b) contribuir com o PASEP- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

c) manter convênios com entidades públicas e privadas para assistência médico hospitalar aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

VII) Função: **SAÚDE**

a) executar o Sistema Único de Saúde do Município (SUS);

b) manter o Programa de Saúde da Família (PSF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 06
16/08/2013
Responsável
Limeira do Oeste - MG

c) manter inspeção e vigilância sanitária;

d) combater a dengue em convênio com a FUNASA;

e) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;

f) promover campanhas de vacinação infantil e idoso;

g) promover cursos de aperfeiçoamento profissional nas áreas de saúde;

h) construir, ampliar e reformar Unidades de Saúde;

i) implantar os serviços oftalmológicos da rede de ensino fundamental;

j) implantar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher;

k) construir Hospital;

l) implantar laboratório para fabricação de remédios genéricos;

m) ampliar a Unidade Básica no assentamento da Fazenda Barreiro;

n) implantar exames laboratoriais, citológicos e anatomopatológicos;

o) implantar Programa de Planejamento Familiar;

p) implantar Programa de prevenção do câncer da próstata;

q) implantar Programa de Doenças sexualmente transmissíveis (DST);

r) implantar serviços de controle da tuberculose, hipertensão e diabetes;

s) atender aos deficientes físicos, sensoriais ou mentais;

t) implantar Programa de atendimento infantil;

u) aquisição de equipamentos ambulatoriais;

v) contratação de especialistas médicos;

x) celebrar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos programas de Saúde;

z) adquirir veículos, moveis, máquinas e equipamentos médico- hospitalares;

a1) implantar as ações do Conselho Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO

Câmara Municipal
Folha N.º 07
16/08/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

a2) implantar laboratório de prótese dentária.

VIII) Função: **TRABALHO**

a) apoiar os serviços de proteção dos direitos do trabalhador e entidades representativas;

IX) Função: **EDUCAÇÃO**

a) coordenar e executar as ações do ensino infantil, pré-escolar, fundamental e a educação de jovens e adultos no Município;

b) manter a merenda escolar;

c) manter o programa de distribuição de materiais escolares e uniformes aos alunos carentes das escolas públicas Municipais;

d) implementar as ações do Conselho Municipal de Educação;

e) incentivar a criação de associações e cooperativas;

f) estabelecer programas de saúde escolar e o censo escolar;

g) construir e ampliar unidades do ensino infantil pré-escolar e fundamental;

h) adquirir móveis, veículos e equipamentos;

i) incentivar o educando por mérito de desempenho;

j) manter o transporte escolar em parceria com o Estado;

k) construir e ampliar quadras poliesportivas em escolas públicas Municipais;

l) contribuir com o FUNDEF, nos termos da legislação vigente;

m) gerir e administrar os recursos do FUNDEF;

n) celebrar e manter convênios com órgãos públicos e privados;

o) realizar seminários e encontros educacionais;

p) promover a realização de cursos profissionalizantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

q) implantar programas de capacitação de professores da rede Municipal de ensino.

Câmara Municipal - Folha N.º 08 - 16/10/08 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

X) Função: **CULTURA**

a) promover atividades artístico-culturais;

b) manter a biblioteca Pública Municipal;

c) ampliar o acervo bibliotecário;

d) criar e instalar museu histórico;

e) reformar e ampliar as instalações da Biblioteca Pública Municipal;

f) manter as atividades de comemorações cívicas, religiosas e folclóricas do Município;

g) informatização da biblioteca pública municipal;

h) capacitação para auxiliar de bibliotecário;

i) criação de programa SAB - Sociedade Amigos da Biblioteca;

j) ministrar aulas de literatura e incentivo à leitura.

XI) Função: **DIREITOS DA CIDADANIA**

a) oferecer apoio a menores infratores;
b) promover a inclusão social;
c) democratizar a informação.

XII) Função: **URBANISMO**

a) implantar o pré - ordenamento urbanístico;

b) elaborar projetos urbanísticos e arquitetônicos;

c) executar e fiscalizar obras e serviços públicos;

d) ampliar e reformar o Cemitério Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal - Folha N.º 09 - 16/08/05 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

e) construir o Velório Municipal;

f) abrir e melhorar vias urbanas;

g) construir meio fios e sarjetas;

h) pavimentar vias públicas;

i) construir, ampliar e reformar prédios públicos;

j) construir e restaurar praças;

k) adquirir máquinas e equipamentos;

l) estender rede de Iluminação pública;

m) ampliar a rede elétrica na zona urbana;

n) adquirir veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo urbano;

o) Legalizar a documentação dos loteamentos.

XIII) Função: **HABITAÇÃO**

a) construir e melhorar moradias para famílias de baixa renda;

b) adquirir terrenos para construção de casas populares;

c) melhoria das habitações na zona rural.

XIV) Função: **SANEAMENTO**

a) sanear córregos;

b) construir e recuperar galerias pluviais;

c) construir aterro sanitário;

d) estender a rede de água;

e) estender a rede de esgoto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 10
16/10/2015
Responsável
Limeira do Oeste - MG

f) celebrar e manter convênios com entidades públicas e privadas.

XV) Função: **GESTÃO AMBIENTAL**

a) elaborar e manter projetos de preservação ambiental;

b) criar parques e bosques naturais;

c) eliminar a erosão urbana;

d) implantar programas de conservação e preservação do solo;

e) implantar programas de recuperação de micro bacias;

f) celebrar convênios com entidades públicas e privadas inclusive polícia florestal;

g) incentivar o turismo ecológico;

h) coleta seletiva;

i) usina de reciclagem e compostagem.

XVI) Função: **AGRICULTURA**

a) apoiar e incentivar a produção agrícola e pecuária;

b) elaborar projetos de incentivo a produção agropecuária;

c) promover seminários, encontros e palestras;

d) incentivar a criação de granjas;

e) incentivar e implantar cooperativas e associações;

f) incentivar a piscicultura;

g) construir centro de apoio ao trabalhador rural;

h) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

i) adquirir máquinas e implementos agrícolas;

j) implantar o programa de horta e lavoura comunitária Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

Câmara Municipal
Folha N.º 11
16/08/05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

l) implantar programa de entreposto de calcário.

XVII) Função: **ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**

a) celebrar e manter convênios com Governo Federal e Estadual para programas de "Reforma Agrária".

XVIII) Função: **INDÚSTRIA**

a) elaborar e implantar plano de desenvolvimento econômico do município;

b) manter convênios com entidades públicas e privadas, visando o fomento de atividades empresariais no município.

XIX) Função: **COMÉRCIO E SERVIÇOS**

a) fomentar e implementar o desenvolvimento econômico do município;

b) construir o matadouro Municipal;

c) adquirir máquinas e equipamentos para instalação da fábrica de pré-moldados;

d) celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

XX) Função: **COMUNICAÇÕES**

a) instalar telefones públicos nas comunidades rurais;

b) dar publicidade em torno das belezas naturais do município;

c) apoiar os meios de comunicação local.

XXI) Função: **ENERGIA**

a) manter e estender a rede de energia elétrica no programa de eletrificação rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

b) estender rede de energia elétrica em áreas urbanas não beneficiadas.

XXII) Função: **TRANSPORTE**

a) manter o controle e a segurança do tráfego urbano;

b) implantar normas do novo Código Nacional de Trânsito;

c) construir, restaurar e conservar rodovias Municipais;

d) construir e recuperar pontes, passagens e mata-burros;

e) adquirir patrulha mecanizada;

f) nivelamento e cascalhamento das estradas municipais.

XXIII) Função: **DESPORTO E LAZER**

a) incentivar a prática do esporte e lazer;

b) construir e reformar quadras poliesportivas;

c) adquirir materiais esportivos;

d) promover o desporto amador;

e) reformar e ampliar o Estádio Municipal;

f) construir o recinto para realização de festas de peão e outras;

g) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

h) construir um centro de lazer para a população em geral.

XXIV) Função: **ENCARGOS ESPECIAIS:**

a) manter o pagamento de juros e amortizações da dívida fundada Municipal;

b) manter os ressarcimentos devidos pelo município, a qualquer titulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

Câmara Municipal - Folha N.º 13 - 16/08/15 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no caput do artigo, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais da Despesa identificadas no ANEXO II, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma à preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O orçamento fiscal compreenderá a programação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e será composto:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa;

IV – discriminação da legislação da receita.

Art. 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I. tributos de sua competência;
II. rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
III. receita de alienação de bens;
IV. receitas industriais, agropecuárias e de serviços;
V. receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI. receita financeira da aplicação de seus ativos;
VII. transferência por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais, e privadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

Câmara Municipal
Folha N.º 14
16/10/2005
Responsável
Limeira do Oeste - MG

VIII. contribuições sociais e econômicas;

IX. empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º - O Município aplicará, no exercício financeiro de 2006, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º - A estimativa das receitas terá por base as demonstrações mensais, por rubrica da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10 - No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo , por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

Câmara Municipal Limeira do Oeste - MG Folha Nº 15 16/03/05 Responsável

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 – A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2006 conterá autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% do montante da despesa fixada;

II – utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 15 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Art. 16 – O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Câmara Municipal
Folha N.º 16
16/02/05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 17 – Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta lei, a Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Pública, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal;

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 17
16/10/2015
Responsável

Art. 19 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2006, destinada a:

a) – até 4% da receita corrente líquida prevista para abertura de créditos adicionais;

b) – até 1% da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 – Os estudos para definição do orçamento das receitas para 2006 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva memória de cálculo.

Art. 22 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2006, poderão ser expandidas em 10%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrada no Anexo I.4 desta lei.

Art.23 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Câmara Municipal
Folha Nº 22
16/08/2005
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 24 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou da sua dispensa /inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2005, em cada dotação, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do artigo 24 da Lei nº 8666/1993 devidamente atualizado.

Art. 25 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2006, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 – A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto nas Resoluções do Senado.

Art. 27 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 28 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e re-financiados, inclusive com a previdência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO

Câmara Municipal
Folha N.º 19
16/08/2005
Responsável
Limeira do Oeste - MG

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2006.

Art. 30 – Nos casos de necessidade temporária, excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal , artigos 19 e 20:

I. – eliminação das despesas com horas-extras;
II. – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III. – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Art. 32 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2006 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Câmara Municipal
Folha Nº 20
16/10/2005
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 33 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III – adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.35 – Ressalva-se do disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, a despesa considerada irrelevante nos termos do parágrafo único:

Parágrafo Único – É considerada irrelevante:

I – despesa até o valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais);

II – despesa superior à estabelecida no inciso anterior, limitada a 10% (dez por cento) do valor consignado na respectiva dotação orçamentária.

Art. 36 – A publicação da lei orçamentária do exercício de 2006, com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Art. 37 – Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 .

Câmara Municipal Limeira do Oeste MG Folha N.º 21 16/08/2005 Responsável

Art. 38 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2006, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº 25/2000.

Art. 40 – O Executivo Municipal assinará convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização ou serviços de competência ou não do Município, mediante autorização Legislativa.

Art. 41 – Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se super-estimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43 – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste, 27 de junho de 2005.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Mùnicipal